



LEI Nº 717/2016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede reajuste anual dos benefícios de aposentadoria e pensões dos servidores inativos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro, Prefeita do Município do General Sampaio-CE, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste no percentual de 11,28% (onze inteiro e vinte e oito décimos por cento), no valor dos benefícios previdenciários no âmbito do GSPREV – Fundo de Previdência do município de General Sampaio, assim entendidos as aposentadorias e pensões, cujos valores estão acima do salário mínimo vigente.

§1º - O reajuste ora autorizado por esta lei será aplicado no valor dos benefícios dos servidores inativos e pensões por morte, a partir de janeiro de 2016, no mesmo percentual e data do reajuste dos benefícios e pensões do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme portaria Interministerial Nº 1 de 08 de janeiro de 2016, anexo I desta lei.

§2º - Os benefícios a que se refere o caput desse artigo, com data de concessão a partir de fevereiro de 2015, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I da Portaria interministerial nº 1 de 08 de janeiro de 2016.

§ 3º - excetuam-se do referido reajuste os benefícios dos profissionais do magistério inativos, cujo reajuste será de acordo com o percentual e na mesma data dos profissionais do magistério em atividade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



Art. 2º - Fica determinado que a partir de janeiro de 2016, não terão valores de benefícios pagos no âmbito do GSPREV, inferiores a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - O valor da cota de salário-família a ser pago aos servidores do Município de General Sampaio, assim entendido Poder Executivo e Poder Legislativo a partir de janeiro de 2016, é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), valores estes também equivalentes ao salário-família pago pelo Regime Geral de Previdência conforme estabelece a Portaria Interministerial Nº 1 de 08 de janeiro de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro
Prefeita Municipal